



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.504, DE 2024 (Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável; estabelece medidas para minimizar os impactos ambientais da mineração; prevê ações de reparação, fiscalização e conscientização; autoriza a criação de parcerias público-privadas para execução das ações; e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-2728/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Apresentação: 30/04/2024 15:53:52.657 - MESA

PL n.1504/2024

Institui a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável; estabelece medidas para minimizar os impactos ambientais da mineração; prevê ações de reparação, fiscalização e conscientização; autoriza a criação de parcerias público-privadas para execução das ações; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável, destinada a fomentar o desenvolvimento sustentável do setor de mineração, assegurando a proteção ambiental e promovendo ações de reparação, fiscalização e conscientização.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - Promover práticas de mineração que minimizem os impactos ambientais;

II - Fomentar a recuperação de áreas degradadas pela atividade de mineração;

III - Incentivar a utilização de tecnologias e métodos menos invasivos e mais seguros para o meio ambiente;



* C D 2 4 4 7 8 0 1 1 0 7 0 0 *

IV - Estabelecer mecanismos de fiscalização efetiva e de responsabilização em casos de danos ambientais.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta Política, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Implementação de soluções tecnológicas para minimizar a quantidade de resíduos gerados e promover o seu descarte correto;

II - Racionalização do uso de água nas operações de mineração, incluindo a reutilização de água sempre que possível;

III - Reabilitação e recuperação de áreas degradadas por atividades de mineração;

IV - Promoção da diminuição ou eliminação do uso de barragens, privilegiando métodos alternativos de disposição de rejeitos;

V - Utilização de softwares avançados para monitoramento contínuo das condições das barragens, visando a detecção precoce de movimentos irregulares ou riscos de colapso;

VI - Definição e cumprimento de parâmetros mais rígidos de segurança para todas as operações de mineração;

VII - Desenvolvimento e implementação de protocolos de emergência mais eficientes, incluindo planos de evacuação e comunicação com as comunidades locais;

VIII - Adequação de todos os projetos de mineração à legislação ambiental vigente, garantindo a realização de estudos de impacto ambiental e a obtenção de todas as licenças necessárias antes do início das atividades.

Art. 4º Fica autorizada a criação de parcerias público-privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, visando:

I - Acelerar a implementação das tecnologias e práticas sustentáveis no setor de mineração;

II - Compartilhar conhecimentos, recursos e responsabilidades



* C D 2 4 4 7 8 0 1 1 0 7 0 0 *

entre o setor público e o privado;

III - Promover a transparência e o controle social sobre as atividades de mineração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios e procedimentos para a aplicação das medidas previstas nos Artigos anteriores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável e a Promoção de Ações para Minimizar os Impactos Ambientais da Mineração para proporcionar uma base para a prática de uma mineração mais sustentável e menos impactante ao meio ambiente, alinhando interesses econômicos com a preservação ambiental e o bem-estar das comunidades afetadas.

A mineração é um dos setores fundamentais para a economia brasileira, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) e para a geração de empregos. No entanto, as atividades de mineração podem causar impactos ambientais severos, como a degradação de ecossistemas, poluição hídrica e do solo, além de riscos de desastres associados ao uso de barragens de rejeitos.

A recente história de acidentes graves em barragens de mineração no Brasil reforça a urgência de adotar práticas mais seguras e sustentáveis. Estes desastres não apenas causam perdas humanas e ambientais irreparáveis, mas também expõem falhas na fiscalização e nos padrões de segurança vigentes.

Este projeto de lei visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Mineração Responsável, que tem como objetivo não somente incentivar o desenvolvimento do setor de mineração, mas fazê-lo de maneira que assegure a proteção ambiental, promova a recuperação de áreas degradadas, e melhore a segurança das operações.



* C D 2 4 4 7 8 0 1 1 0 7 0 0 *

As medidas propostas neste projeto, incluindo a minimização da geração de resíduos, o uso racional da água, a reabilitação de áreas mineradas, a redução do uso de barragens, e a implementação de tecnologias avançadas para o monitoramento de riscos, são essenciais para alinhar o setor de mineração às melhores práticas globais de sustentabilidade. Além disso, a proposta de estabelecer parcerias público-privadas visa mobilizar recursos e expertise de ambos os setores, aumentando a eficiência e a eficácia das iniciativas de proteção ambiental.

Por fim, a transparência e o envolvimento da comunidade local são fundamentais para o sucesso desta política. A sociedade deve ter acesso a informações claras sobre as atividades de mineração e seus impactos, bem como um canal aberto para expressar preocupações e participar do processo de fiscalização.

Portanto, solicito aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto, que representa um passo essencial para garantir que a mineração no Brasil ocorra de forma responsável e sustentável, protegendo nosso patrimônio ambiental para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE**



* C D 2 4 4 7 8 0 1 1 0 7 0 0 *